

Deloitte.



IFRS 18

IASB publica nova norma sobre apresentação e divulgação das demonstrações financeiras

Novembro de 2024

Índice

Histórico	3
Os novos requisitos	4
Alterações em outras normas IFRS	9
Data de vigência e transição	10
O impacto em sua organização	11
IFRS 18 – Impacto no Brasil	12

Esta publicação descreve a norma IFRS 18 - Apresentação e Divulgação das Demonstrações Contábeis (tradução livre para português) publicada pelo International Accounting Standards Board (IASB) em 9 de abril de 2024.

- A nova norma IFRS 18 substitui a IAS 1 (CPC 26 (R1)) – Apresentação de Demonstrações Contábeis, ao mesmo tempo que utiliza muitos dos requisitos da IAS 1 (CPC 26 (R1)).
- A IFRS 18 introduz novas regras para:
 - Apresentação de categorias específicas e subtópicos definidos na demonstração do resultado.
 - Divulgações sobre medidas de desempenho definidas pela administração (MPMs, da sigla em inglês para management-defined performance measures) nas notas explicativas às demonstrações financeiras.
 - Melhorias vinculadas aos requisitos de agregação e desagregação de informações.
- Alguns dos requisitos da IAS 1 (CPC 26 (R1)) são movidos para a IAS 8 (CPC 23) – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro¹ e a IFRS 7 (CPC 40 (R1)) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação.
- O IASB também fez alterações nas IAS 7 (CPC 03(R2)) – Demonstração dos Fluxos de Caixa e na IAS 33 (CPC 41) – Resultados por Ação.
- A IFRS 18 exige aplicação retrospectiva com disposições de transição específicas.
- Uma entidade é obrigada a aplicar a IFRS 18 para os períodos de reportes anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2027, permitindo-se a aplicação antecipada – no Brasil, a adoção antecipada de normas contábeis não tem sido refletida nos Pronunciamentos do CPC.
- As normas brasileiras de contabilidade (CPCs) ainda não foram atualizadas para refletir as alterações advindas da IFRS 18. O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) montou um grupo de trabalho para a tradução da IFRS 18 e atualização dos demais CPCs impactados. Na data da publicação desse artigo, o referido projeto ainda estava em andamento.

¹ Para refletir o conteúdo estendido da IAS 8 (CPC 23), o IASB alterará o título da Norma para "Base de Preparação de Demonstrações Contábeis" (tradução livre para português) uma vez que a IFRS entre em vigor.

Histórico

Em 2016, o IASB iniciou seu projeto para a alteração da norma contábil de apresentação das demonstrações financeiras (IAS 1/CPC 26 (R1)) em resposta às preocupações dos investidores sobre a comparabilidade e a transparência dos relatórios de desempenho financeiro das entidades.

Em dezembro de 2019, o IASB publicou o **ED/2019/7 Apresentação geral e divulgações** (tradução livre). Após o término do período de comentários, o IASB deliberou novamente as propostas, considerando tais comentários recebidos. As propostas foram agora finalizadas na IFRS 18 com algumas modificações.

Observação

O IASB decidiu **não finalizar** as seguintes propostas do referido Exposure Draft (ED):

- A proibição de analisar as despesas operacionais tanto por natureza quanto por função (uma apresentação mista).
- A exigência de distinguir controladas integrais e joint ventures, e controladas não-integrais e joint ventures.
- A exigência de divulgar e explicar receitas e despesas não usuais em uma única nota explicativa (ex.:receitas e despesas não usuais são aqueles com valor preditivo limitado).

A IFRS 18 substitui a IAS 1 (CPC 26 (R1)), utilizando muitos dos requisitos da IAS 1 (CPC 26 (R1)) inalterados e complementando-os com novos requisitos. Adicionalmente, alguns parágrafos da IAS 1 (CPC 26 (R1)) foram movidos para a IAS 8 (CPC 23) e a IFRS 7 (CPC 40 (R1)). Além disso, o IASB introduziu pequenas alterações à IAS 7 (CPC 03 (R2)) e à IAS 33 (CPC 41).

Este artigo foca nos novos requisitos que foram introduzidos pela IFRS 18 e pelas alterações à IAS 7 (CPC 03 (R2)) e à IAS 33 (CPC 41).



Os novos requisitos

Categorias para classificação de receitas e despesas na demonstração do resultado

A IFRS 18 exige que uma entidade classifique as receitas e despesas incluídas nos resultados em uma das seguintes categorias:



Todas as entidades são obrigadas a seguir os mesmos requisitos de classificação com algumas modificações para aquelas que possuem como principal atividade econômica o investimento em ativos (como entidades de investimento, de propriedades de investimento e seguradoras) ou o fornecimento de financiamento a clientes (como os bancos). Abaixo abordaremos em mais detalhes os requisitos para entidades com principais atividades econômicas específicas.

Categoria Operacional

Compreende todas as receitas e despesas incluídas na demonstração do resultado que não são classificadas nas categorias de investimento, financiamento, tributos sobre o lucro ou operações descontinuadas. Em outras palavras, essa é uma categoria padrão que inclui, mas não se limita a receitas e despesas das principais atividades econômicas de uma entidade. As receitas e despesas de outras atividades econômicas, tais como de atividades adicionais, também são classificadas na categoria operacional caso não satisfaçam os requisitos para serem incluídas nas demais categorias.

Categoria Investimento

Compreende receitas e despesas de:

- Investimento em controladas, empreendimentos controlados em conjunto e coligadas;
- Gastos incrementais diretamente atribuíveis à emissão e extinção dos passivos, como por exemplo, os custos de transação.
- Caixa e equivalentes de caixa;
- Outros ativos que geram retorno individual e em grande parte independente dos outros recursos da entidade.

As receitas e despesas classificadas na categoria de investimento incluem:

- Receita gerada pelos ativos;
- Receitas e despesas decorrentes da mensuração inicial e subsequente dos ativos, inclusive no desreconhecimento dos ativos;
- Despesas incrementais diretamente atribuíveis à aquisição e alienação dos ativos (por exemplo, custos de transação e de venda dos ativos).

Exemplos de receitas e despesas que devem ser classificadas na categoria de investimento:

- A participação nos lucros das controladas e empreendimentos conjuntos contabilizados, usando o método da equivalência patrimonial;
- Receita de juros decorrente de investimentos em títulos de dívidas;
- Dividendos de investimentos em instrumentos patrimoniais;
- Receita de aluguel e ganhos ou perdas de valor justo de propriedades de investimento.

Categoria Financiamento

Compreende receitas e despesas de passivos decorrentes de transações que envolvem captação de financiamento, independentemente da transação envolver apenas captação de financiamento ou não.

Os passivos que surgem de transações que envolvem apenas a obtenção de financiamento incluem:

- Instrumentos de dívida liquidados em dinheiro;
- Títulos que serão liquidados por meio da entrega de ações próprias da entidade.

Os passivos decorrentes de transações que não envolvam apenas a obtenção de financiamento incluem:

- Contas a pagar por bens ou serviços;
- Passivo de arrendamento;
- Passivos de pensão de benefício definido.

Categoria Tributos sobre o lucro

Essa categoria compreende:

- Despesas e receitas de imposto de renda e contribuição social, incluídos nos resultados aplicando a IAS 12 (CPC 32) - Tributos sobre o Lucro;
- Quaisquer diferenças cambiais relacionadas a imposto de renda e contribuição social.

Categoria Operações descontinuadas

Compreende receitas e despesas de operações descontinuadas conforme definido na IFRS 5 (CPC 31) - Ativo Não Circulante Mantidos para Venda e Operação Descontinuada.

Exemplo ilustrativo de demonstração do resultado

O exemplo ilustra que, além do resultado líquido, as entidades são obrigadas a apresentar dois novos subtotais definidos: o resultado operacional e o resultado antes de financiamento e imposto de renda.

Este é o caso de um fabricante que não possui como principal atividade econômica o investimento em ativos, nem o fornecimento de financiamento a clientes. A coluna "Categorias" é apresentada apenas para ilustrar a estrutura da demonstração de resultado, não sendo necessária sua apresentação.

Demonstração do resultado	20X2	20X1	Categorias
Receita	XXX	XXX	
Custo das vendas	(XXX)	(XXX)	
Lucro bruto	XXX	XXX	
Outras receitas	XXX	XXX	
Despesas de vendas	(XXX)	(XXX)	Operacional
Despesas de P&D	(XXX)	(XXX)	
Despesas gerais e administrativas	(XXX)	(XXX)	
Perda por redução ao valor recuperável do ágio	(XXX)	-	
Outras despesas operacionais	(XXX)	(XXX)	
Resultado Operacional	XXX	XXX	
Participação nos lucros e ganhos na alienação das investidas	XXX	XXX	Investimento
Resultado antes de financiamento e imposto de renda	XXX	XXX	
Despesas com juros sobre empréstimos e passivos	(XXX)	(XXX)	Financiamento
Despesas com juros sobre passivos de pensão e provisões	(XXX)	(XXX)	
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	XXX	XXX	
Imposto de renda e contribuição social	(XXX)	(XXX)	Tributos sobre o lucro
Resultado de operações continuadas	XXX	XXX	
Resultado de operações descontinuadas	-	(XXX)	Operações Descontinuadas
Lucro/Prejuízo	XXX	XXX	

Requisitos aplicáveis às entidades com principais atividades econômicas específicas

A IFRS 18 identifica dois tipos de "principais atividades econômicas específicas": (i) investimento em ativos e (ii) fornecimento de financiamento aos clientes. As entidades que conduzem tais ocupações como principal atividade operacional, são obrigadas a classificar na categoria operacional algumas receitas e despesas que, de outra forma, seriam classificadas na categoria de investimento ou de financiamento.

A norma explica que se uma entidade possui como principal atividade econômica o investimento em ativos ou o fornecimento de financiamento a clientes, é uma questão factual. Ela fornece orientação detalhada sobre os fatores a serem considerados como parte dessa avaliação.

Algumas entidades, como por exemplo as de investimento e os bancos de varejo, podem investir em ativos e fornecer financiamento a clientes como principais atividades econômicas.

Classificação de receitas e despesas específicas

Diferenças de variação cambial



As diferenças de variações cambiais são classificadas na mesma categoria que as receitas e despesas dos itens que deram origem a essas diferenças. As diferenças em moeda estrangeira atreladas ao contas a receber por vendas, por exemplo, são classificadas na categoria operacional (a mesma categoria de vendas).

No entanto, é permitido classificar tais diferenças de variações cambiais como operacional caso a classificação na categoria das receitas e despesas dos itens que lhes deram origem envolva custo ou esforço relevante à entidade.

Ganhos e perdas do valor justo em derivativos



A classificação dos ganhos e perdas do valor justo em derivativos depende se eles são usados para gerenciar a exposição a riscos identificados e se são designados como instrumentos de hedge.

Receitas e despesas de contratos híbridos



A classificação das receitas e despesas de contratos híbridos que incluem passivos como componente principal e derivativos embutidos, depende se o derivativo embutido está separado do passivo como componente principal e da natureza do contrato híbrido.

Medidas de desempenho definidas pela administração (MPMs)

Definição

MPMs (do nome em inglês management-defined performance measures) são subtotais de receitas e despesas que atendem a todos os seguintes critérios:

- São usados em comunicações públicas fora das demonstrações financeiras, como comentários da administração, comunicados ao mercado e apresentações para investidores. Comunicações orais, transcrições escritas de comunicações orais ou postagens em mídias sociais não representam comunicações públicas para fins de identificação de MPMs.
- São usadas para comunicar aos investidores a visão da administração de um aspecto do desempenho financeiro da entidade como um todo. Presume-se que um subtotal de receitas e despesas que a entidade usa em comunicações públicas fora de suas demonstrações financeiras comunica a visão da administração sobre um aspecto do desempenho financeiro da entidade como um todo, a menos que a entidade refute tal presunção.
- Não estão listados no IFRS 18 ou especificamente exigidos pelas IFRS Accounting Standards.

Requisitos de divulgação

Uma entidade é obrigada a divulgar informação sobre os seus MPMs em uma única nota às demonstrações financeiras. Essa nota explicativa deve apresentar uma declaração de que os MPMs fornecem a visão da administração de um aspecto do desempenho financeiro da entidade e não são necessariamente comparáveis com medidas divulgadas por outras entidades, que compartilham descrição similar.

Para cada MPM, a entidade deve divulgar:

- Uma descrição do aspecto do desempenho financeiro que o MPM comunica, incluindo o motivo pelo qual a administração acredita que o MPM fornece informações úteis sobre o desempenho financeiro da entidade.
- Uma descrição da forma como o MPM é calculado.
- Uma reconciliação entre o MPM e o total ou subtotal mais diretamente comparável listado na IFRS 18 ou exigido por outra IFRS Accounting Standards, incluindo para cada item divulgado na reconciliação:
 - O efeito do imposto de renda e contribuição social;
 - O efeito sobre os não controladores.
- Descrição de como a entidade determinou o efeito do imposto de renda e da contribuição social.

Se uma entidade alterar o cálculo de um MPM, introduzir um novo MPM ou deixar de usar um MPM anteriormente divulgado, ela é obrigada a divulgar:

- Uma explicação da alteração, adição ou exclusão e seus efeitos;
- As razões para a alteração, adição ou exclusão;
- Informações comparativas que reflitam a mudança, adição ou exclusão, a menos que seja impraticável fornecê-las.

A IFRS 18 especifica certos subtotais de receitas e despesas que não são MPMs e, portanto, não estão sujeitos a estes requisitos. Esses subtotais incluem o Resultado Operacional Antes de Depreciação, Amortização e Provisão para redução ao valor recuperável de um ativo dentro do escopo da IAS 36 (CPC 01) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos (ROPDAI).

Observação

Notadamente, a lista de subtotais não inclui “resultado antes de juros, impostos, depreciação e amortização” (EBITDA ou LAJIDA). O IASB observou que, embora o LAJIDA seja uma das medidas mais comumente usadas nas comunicações com os usuários das demonstrações financeiras, ele não é usado por entidades em alguns setores, como bancos e seguros. Além disso, não foi possível chegar a um consenso sobre o que o LAJIDA representa, além de ser um ponto de partida para várias análises.

As medidas de LAJIDA podem atender à definição de MPMs, porém, o IASB concluiu que a ROPDAI fornece informações semelhantes a muitas das medidas de LAJIDA atualmente fornecidas e, dessa forma, o IASB decidiu incluir o ROPDAI na lista de subtotais da IFRS 18.



Agregação e desagregação de informações

Papel das demonstrações financeiras e das notas explicativas

O objetivo das demonstrações financeiras é fornecer informações financeiras sobre os ativos, os passivos, o patrimônio líquido, as receitas e as despesas da entidade que sejam úteis aos investidores na avaliação das perspectivas de futuras entradas líquidas de caixa para a entidade, e na avaliação da administração dos recursos econômicos da entidade.

Para atingir esse objetivo, as demonstrações financeiras e as notas explicativas têm os seguintes papéis distintos e complementares no fornecimento de informações:

- As demonstrações financeiras fornecem resumos estruturados dos ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas e fluxos de caixa reconhecidos da entidade, que são úteis para:
 - Obter uma visão geral compreensível dos ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas e fluxos de caixa da entidade;
 - Fazer comparações entre entidades e períodos de relatório para a mesma entidade;
 - Identificar itens ou áreas sobre as quais os usuários das demonstrações financeiras podem desejar procurar informação adicional nas notas explicativas.
- As notas explicativas fornecem informações materiais necessárias para:
 - Permitir que os investidores entendam os itens nas demonstrações financeiras;
 - Complementar as demonstrações financeiras com informação adicional para atingir o objetivo das demonstrações financeiras.

Princípios para agregação e desagregação de informações

A IFRS 18 exige que as entidades agreguem ou desagreguem informações sobre transações individuais e outros eventos nas informações apresentadas nas demonstrações financeiras e divulgadas nas notas.

Os requisitos são baseados em princípios de agregação e desagregação de informações, e exigem que as entidades garantam:

- Que os itens sejam classificados e agregados com base em características compartilhadas e desagregados com base em características que não são compartilhadas.
- Que os itens sejam agregados ou desagregados de modo que as demonstrações financeiras e as notas explicativas cumpram seus papéis.
- Que a agregação e a desagregação de itens não mascarem a informação material.

As entidades são especificamente obrigadas a desagregar informações sempre que as informações resultantes forem materiais.

Para apoiar as entidades, a IFRS 18 fornece orientação de aplicação sobre agregação e desagregação de itens e rotulagem de itens agregados, incluindo informações sobre quais características devem considerar ao avaliar se os itens têm características semelhantes ou diferentes.

Apresentação das despesas operacionais

A IFRS 18 exige que as entidades classifiquem e apresentem as despesas operacionais de forma que forneça o resumo estruturado mais útil de suas despesas, usando uma ou ambas das características abaixo:

- A natureza do gasto (gastos com matérias-primas e com benefícios a empregados, por exemplo);
- A função dos gastos dentro da entidade (custo de vendas, por exemplo).

Ao decidir como apresentar as despesas operacionais, a entidade deve considerar quais itens alocados em linhas fornecem as informações mais úteis sobre os principais componentes ou impulsionadores da lucratividade da entidade e da prática do setor.

Aquela que apresentar um ou mais itens alocados em linhas para despesas operacionais classificadas por função, é obrigada a divulgar os valores para despesas específicas por natureza em uma única nota nas demonstrações financeiras.

Alterações em outras normas IFRS

Alterações à IAS 7 (CPC 03)

O IASB alterou a IAS 7 (CPC 03) para:

- Exigir que todas as entidades usem o subtotal do resultado operacional como ponto de partida para o método indireto da demonstração dos fluxos de caixa das atividades operacionais.
- Remover as alternativas de apresentação para fluxos de caixa relacionados a juros e dividendos pagos e recebidos da seguinte forma:
 - Para entidades sem principais atividades econômicas específicas:
 - » Os juros e dividendos recebidos serão sempre classificados como fluxos de caixa das atividades de investimento;
 - » Os juros e dividendos pagos serão sempre classificados como fluxos de caixa provenientes das atividades de financiamento.
 - Para entidades que investem em ativos ou fornecem financiamento a clientes como principal atividade econômica, a entidade é obrigada a:
 - » Determinar como é classificado os dividendos e os juros recebidos, e os juros pagos na demonstração dos fluxos de caixa, explicando a forma que são categorizadas as receitas de dividendos, as receitas de juros e as despesas de juros na demonstração do resultado, após aplicar a IFRS 18.
 - » Classificar o total de cada um desses fluxos de caixa em uma única categoria na sua demonstração, ou seja, como atividades operacionais, de investimento ou de financiamento.
 - » Classificar os dividendos pagos como fluxos de caixa das atividades de financiamento.

Alterações à IAS 33 (CPC 41)

Além de reportar o resultado por ação (EPS, sigla em inglês para earnings per share) básico e diluído, as entidades estão autorizadas pela IAS 33 (CPC 41) a divulgarem o EPS adicional calculado com base em qualquer componente da demonstração do resultado abrangente (somente nas notas explicativas).

As alterações à IAS 33 (CPC 41) permitem que uma entidade divulgue esses EPS adicionais somente se o numerador for um total ou subtotal identificado na IFRS 18 ou for um MPM.

Alterações à IAS 34 (CPC 21)

O IASB alterou o parágrafo 16A da IAS 34 (CPC 21) - Demonstração Intermediária para inclusão do requerimento de divulgação das medidas de desempenho da administração (MPMs), referente às demonstrações financeiras intermediárias divulgadas para períodos de relatório iniciados em ou após 1 de janeiro de 2027.

Adicionalmente, os requisitos de agregação e desagregação requeridos pela IFRS 18, também devem ser observados para os relatórios de períodos intermediários, assim como a apresentação de totais e subtotais da demonstração de resultado do exercício. Confira mais detalhes no tópico “Data de vigência e transição”.

Observação

As categorias operacionais, de investimento e de financiamento na IFRS 18 têm significados diferentes das categorias da IAS 7 (CPC 03 (R2)). Ao desenvolver a IFRS 18, o IASB priorizou os objetivos de cada demonstração contábil e não buscou alinhamento entre as classificações na demonstração do resultado e na demonstração dos fluxos de caixa.

O IASB adicionou um projeto de pesquisa sobre a demonstração dos fluxos de caixa e assuntos relacionados ao pipeline de projetos de pesquisa em sua terceira consulta de agenda concluída em julho de 2022.

Data de vigência e transição

Uma entidade é obrigada a aplicar a IFRS 18 nos períodos de reporte anual com início em ou após 1 de janeiro de 2027, no entanto, é permitida a aplicação antecipada. No caso da aplicação em um período anterior ao exigido, ela será obrigada a divulgar esse fato em nota explicativa. As alterações às normas IAS 7 (CPC 03 (R2)) e IAS 33 (CPC 41), IAS 8 (CPC 23) e IFRS 7 (CPC 40 (R1)), tornam-se efetivas quando aplicado a IFRS 18.

Em situações de mudanças de política contábil, uma entidade é obrigada a aplicar a IFRS 18 retrospectivamente, conforme divulgações requeridas pela IAS 8 (CPC 23).

É obrigatório a divulgação nas demonstrações financeiras anuais, para o período comparativo imediatamente anterior ao que a IFRS 18 é aplicada pela primeira vez, informando uma reconciliação para cada linha de item na demonstração dos resultados entre:

- Os valores reapresentados ao aplicar a IFRS 18;
- Os montantes anteriormente apresentados, enquanto aplicado a IAS 1 (CPC 26).

Se uma entidade aplicar a IAS 34 (CPC 21(R1)) - Demonstração Intermediária na elaboração de demonstrações financeiras intermediárias condensadas no primeiro ano de aplicação da IFRS 18, será obrigatório a apresentação de cada rubrica a qual espera-se utilizar na aplicação da IFRS 18 e dos subtotais exigidos na IFRS 18, apesar dos requisitos da IAS 34:10 – que exige que as informações financeiras intermediárias apresentem as rubricas e subtotais incluídos na demonstração contábil anual mais recente.

No caso de uma entidade aplicar a IAS 34 (CPC 21(R1)) na elaboração de informações financeiras intermediárias no primeiro ano de aplicação da IFRS 18, ela será obrigada a divulgar, para o período comparativo e o período comparativo acumulado imediatamente anterior ao corrente e ao corrente acumulado, uma reconciliação para cada linha de item apresentada na demonstração dos resultados das demonstrações financeiras intermediárias entre:

- Os valores reapresentados ao aplicar o IFRS 18;
- Os montantes anteriormente apresentados, enquanto aplicado a IAS 1 (CPC 26).

É permitido, mas não obrigatório, a divulgação das reconciliações para o período corrente ou períodos comparativos anteriores.

Na data da aplicação inicial da IFRS 18, uma entidade que esteja elegível para aplicar o parágrafo 18 da IAS 28 (CPC 18) - Investimentos em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, estará autorizada a alterar a sua opção para mensurar um investimento numa coligada, controlada ou empreendimento controlado em conjunto do método da equivalência patrimonial para o valor justo por meio do resultado, de acordo com a IFRS 9 (CPC 48).

Se uma entidade fizer tal alteração, ela será obrigada a aplicar a alteração retrospectivamente, aplicando a IAS 8 (CPC 23). Aquela que aplique o parágrafo 11 da IAS 27 (CPC 35 (R2)) - Demonstrações Separadas será obrigada a fazer a mesma alteração nas suas demonstrações separadas.

O impacto em sua organização

A introdução do IFRS 18 representa uma mudança fundamental nos requisitos de divulgação nas demonstrações financeiras. Inevitavelmente, o impacto dessa mudança irá além dos limites da equipe contábil e pode afetar a forma como as empresas gerenciam suas comunicações estratégicas, funções, responsabilidades, principais processos de negócios e gerenciamento de dados.

Confira alguns pontos de atenção úteis ao desenvolver uma avaliação de impacto para adoção da IFRS 18.

Estratégico:

- Como o IFRS 18 afeta as comunicações com seus investidores e partes interessadas externas?
- Como a introdução da norma influencia a forma como a organização mede e relata o seu desempenho financeiro e principais MPMs?
- As mudanças necessárias na demonstração de resultados e nos relatórios de MPMs provavelmente mudarão a maneira como o mercado vê o negócio? Existem benchmarks do setor para avaliação de desempenho que podem ser usados para fins de comparação?

Colaboradores:

- Quem dentro da organização precisa estar envolvido e engajado em atividades para atender aos requisitos da norma?
- Quais funções serão afetadas pela necessidade de cumprir o IFRS 18?

Processo:

- Qual será o impacto nas políticas, governança, controles internos e processos?
- Como a equipe de liderança direcionará as mudanças internas necessárias?
- Qual é o impacto no atual processo de gestão de desempenho?

Dados:

- Quais alterações são necessárias no plano de contas para estar em conformidade com o IFRS 18?
- A estrutura sistêmica para processamento dos dados contábeis pode lidar com a recategorização necessária para adoção da norma?

Dados:

- Quais alterações são necessárias no plano de contas para estar em conformidade com o IFRS 18?
- A estrutura sistêmica para processamento dos dados contábeis pode lidar com a recategorização necessária para adoção da norma?
- A empresa atualmente divulga o lucro operacional conforme definido pela nova norma?
- Quais alterações no modelo de informações financeiras são necessárias para conformidade?
- É necessário maior granularidade dos dados disponíveis atualmente para preparação de demonstrações financeiras dentro dos moldes requeridos pela nova norma, de forma a melhorar a transparência da divulgação?
- Que mudanças na arquitetura de TI seriam necessárias para dar suporte aos requisitos de gerenciamento de dados, relatórios e auditoria?
- A introdução do IFRS 18 pode ser usada como um catalisador para padronizar ainda mais o gerenciamento de informações e automatizar os processos de dados?

Quando começar?

A IFRS 18 aplica-se aos períodos de relatório anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2027, porém, visto que muitos aspectos das demonstrações financeiras serão afetados, em especial aqueles relacionados a apresentação da demonstração de resultado (DRE), e que impactará todas as empresas que adotam IFRS Accounting Standards e CPCs, é esperado que dúvidas surjam no processo de preparação para a adoção inicial da norma. Ressalta-se que as Companhia precisarão ter disponível os dados de 2027 e período correspondente para fins de divulgação das demonstrações financeiras, tendo isso em vista, a antecipação da avaliação é de extrema importância para uma transição efetiva.



IFRS 18 – Impacto no Brasil

No Brasil, a IFRS 18 entra em conflito com os requerimentos da Lei das S.As (nº 6.404) e da Resolução nº 156 da CVM.

- **Lei das S.A.s (nº 6.404):** a Lei prevê que os custos e as despesas devem ser apresentados por função, enquanto a norma IFRS 18 permite que os custos sejam apresentados por natureza ou por função, sendo essa definição uma constatação a partir das necessidades dos usuários das demonstrações financeiras, e não uma escolha de política. A norma trará detalhes que irão auxiliar a entidade a concluir sobre essas segregações.
- **Resolução nº 156 da CVM:** a apresentação atual das medidas de performance nas demonstrações financeiras não é permitida pela referida Resolução.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) montou um grupo de trabalho com o envolvimento da CVM para avaliar os possíveis impactos da aplicação da IFRS 18 e oferecer segurança necessária para as companhias elaborarem suas demonstrações financeiras a partir de 1 de janeiro de 2027.





A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a “organização Deloitte”). A DTTL (também chamada de “Deloitte Global”) e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about

A Deloitte fornece serviços de auditoria e asseguração, consultoria tributária, consultoria empresarial, assessoria financeira e consultoria em gestão de riscos para quase 90% das organizações da lista da Fortune Global 500® e milhares de outras empresas. Nossas pessoas proporcionam resultados mensuráveis e duradouros para ajudar a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir aos clientes transformar e prosperar, e lideram o caminho para uma economia mais forte, uma sociedade mais equitativa e um mundo sustentável. Com base nos seus mais de 175 anos de história, a Deloitte abrange mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 457 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo causam um impacto importante em www.deloitte.com.